



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco  
Conselho Superior

## RESOLUÇÃO Nº 37 DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Aprova, *ad referendum*, o Programa de Inclusão Digital para atender aos estudantes do IFPE em situação emergencial em razão da pandemia de Covid-19.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho, considerando a pandemia do novo coronavírus (Covid-19), as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde, do Ministério da Economia e do Ministério da Educação e a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais do IFPE desde o dia 16 de março de 2020, informada por meio de nota pública, e considerando, ainda,

I - a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

II - o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes);

III - a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);

IV - a Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, e a Portaria nº 395, de 15 de abril de 2020, do Ministério da Educação, que prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020;

V - a Portaria nº 376, de 3 de abril de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;

VI - o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

VII - o Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

VIII - o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

IX - a Portaria nº 357 de 23 de março de 2020, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, que instituiu o Comitê Emergencial de Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) e as Comissões Locais de Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19);

X - a pesquisa sobre acesso discente à internet, realizada no período de 9 a 22 de abril de 2020 sob a coordenação da Pró-Reitoria de Ensino (Proden) do IFPE, respondida por 42,8% do total de estudantes matriculados nos cursos técnicos e superiores em 2020.1 da instituição, dos 16 *campi* e da EaD, cujo resultado constatou que 13.543 estudantes não dispõem de acesso a rede de internet com capacidade de conexão e 16.848 estudantes não dispõem de equipamentos para atividades por meio de tecnologia da informação e comunicação); e

XI - o Processo Administrativo nº 23294.008820.2020-49,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, o Programa de Inclusão Digital, em caráter emergencial, em razão da pandemia causada pela Covid-19.

Art. 2º O Programa de Inclusão Digital tem por finalidade proporcionar a estudantes condições de acesso à internet para participar das atividades de ensino — podendo abranger também a pesquisa e a extensão, de acordo com a atividade proposta — em modo remoto, possibilitando o acesso às tecnologias da informação e comunicação.

Parágrafo único. Não fazem parte do público-alvo do referido programa estudantes matriculados em cursos ofertados no âmbito do PROIFPE Acesso (pré-vestibular), do Pronatec e dos demais cursos de extensão.

Art. 3º Poderão ser contemplados no programa os estudantes regularmente matriculados no ano de 2020 nos cursos técnicos ou superiores do IFPE, que estejam em comprovada situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º O programa poderá acolher a necessidade do/a estudante através de três tipos de registros/solicitações: I) cadastramento de necessidade discente; II) solicitação de auxílio emergencial de inclusão digital; III) solicitação de material de apoio (equipamentos) de tecnologia da informação e comunicação.

Parágrafo único. As solicitações que demandarem recursos financeiros ficarão condicionadas à disponibilidade orçamentária da instituição.

Art. 5º Para cada tipo de registro/solicitação, os estudantes deverão observar as orientações e normas estabelecidas em edital.

Art. 6º O auxílio previsto nesta Resolução, se executado, poderá ser acumulado com outras modalidades de auxílios, bolsas ou programas de ensino, pesquisa e extensão, durante o ano letivo de 2020.

Art. 7º Mais de um membro da mesma família poderá ser selecionado, desde que cumpridos os critérios para recebimento.

Art. 8º A depender do tipo de solicitação, poderá ser solicitado ao/à estudante uma prestação de contas.

§ 1º O prazo para prestação de contas deverá ser estabelecido em edital.

§ 2º O modelo de prestação de contas deverá ser disponibilizado em edital.

Art. 9º Os critérios para solicitação, quando disponibilizados pela instituição, deverão ser estabelecidos em edital.

Art. 10. Nos processos seletivos organizados pela instituição, as solicitações deverão ser realizadas via sistema ou alternativa similar por meio eletrônico.

Art. 11. Os documentos a serem exigidos do/a estudante deverão ser relacionados em edital.

Art. 12. Os resultados das solicitações, se houver, deverão ser publicizados no site institucional do IFPE.

Art. 13. Os pagamentos, quando houver, deverão ser solicitados pelos setores de assistência estudantil dos *campi*, que também serão responsáveis por dar publicidade às informações sobre a forma de pagamento.

Parágrafo único: Como contrapartida, o/a estudante assistido/a pelo Programa de Inclusão Digital deverá participar das atividades acadêmicas, devendo sua efetiva participação ser verificada pelo respectivo *campus*.

Art. 14. O Programa de Inclusão Digital não contemplará nenhum tipo de solicitação ou pagamento em caráter retroativo.

Art. 15. A Diretoria de Assistência ao Estudante (DAE) da Reitoria será responsável pelo acompanhamento do processo seletivo, quando houver, bem como pela prestação de contas de cada *campus* acerca do quantitativo de estudantes atendidos.

Art. 16. O financiamento para o Programa de Inclusão Digital deverá observar as características e restrições de cada ação orçamentária, quando houver aplicação de recursos financeiros.

Art. 17. Em caso de indisponibilidade orçamentária, poderá haver interrupção ou suspensão dos pagamentos do Programa de Inclusão Digital, em todo ou em parte, eximindo o IFPE de arcar com as parcelas restantes.

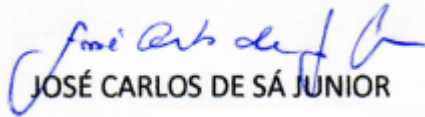
Art. 18. Os valores recebidos indevidamente, se constatada irregularidade e/ou inveracidade das informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos através de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do estudante.

Art. 19. Informações falsas ou omissão de dados relevantes, bem como fraudes ou falsificações de documentos que visem burlar os processos seletivos do Programa de Inclusão Digital, serão motivo de cancelamento da respectiva solicitação e serão passíveis de medidas administrativas e disciplinares.

Art. 20. Os casos omissos nesta Resolução serão tratados pela Pró-Reitoria de Ensino (Proden), em consonância com a Diretoria de Assistência ao Estudante (DAE).

Art. 21. A validade desta Resolução compreenderá o período da pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19), podendo ser estendida enquanto não for finalizado o ano letivo acadêmico de 2020.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, em virtude da urgência demandada pela pandemia de coronavírus (Covid-19).



JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR